



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.697, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 12.572, de 04 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 370 de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 12.573, de 04 de agosto de 2025, que institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato conjunto TST.CSJT.GP nº 41, de 25 de julho de 2025, que Institui o Processo de Comunicação de Incidentes Cibernéticos na Justiça do Trabalho (PCIC);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo PROAD nº 7248/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, da qual são parte integrante todas as normas e procedimentos complementares e afins editados pelo Tribunal e que tem como objetivo garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

informações necessárias aos processos deste Tribunal, com integridade, confidencialidade e disponibilidade.

**Parágrafo único.** A Política de Segurança da Informação será revista anualmente, ou quando necessário, em menor prazo.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

**I - Auditoria:** processo sistemático, independente e documentado para obter evidências de auditoria e avaliá-las objetivamente para determinar em que medida os critérios de auditoria são atendidos;

**II - Confidencialidade:** propriedade de que as informações não são disponibilizadas ou divulgadas a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

**III - Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**IV - Disponibilidade:** propriedade de ser acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada;

**V - Integridade:** propriedade de precisão e completude;

**VI - Plano de Continuidade da Prestação dos Serviços:** conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações.

**VII - Recurso de tecnologia de informação:** qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infraestrutura ou sistema de processamento da informação, instalações físicas que os abriguem.

**VIII - Segurança da Informação:** conjunto de ações, controles e medidas para assegurar a preservação da confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação

**IX - Usuários:** magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontram a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do TRT.

**Art. 3º** As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do TRT4.

**Parágrafo único.** Os convênios e os contratos firmados pelo Tribunal que envolvam utilização de recursos de tecnologia da informação devem observar as disposições deste Ato.

**Art. 4º** O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa a contribuir para a efetividade e a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

**Parágrafo único.** Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao TRT4, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades relacionadas às suas funções institucionais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 5º** A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, com a finalidade de detectar a ocorrência de eventos de segurança cibernética suspeitos e divergências entre as normas que integram a Política de Segurança da Informação e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências nos casos de incidentes de segurança.

**§1º** Serão realizadas auditorias ordinárias periódicas, cujos relatórios serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**§ 2º** As auditorias extraordinárias serão realizadas com o intuito de apurar eventos que deponham contra a segurança e as boas práticas no uso dos recursos de tecnologia da informação.

**Art. 6º** Toda informação gerada no Tribunal será classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

**Parágrafo único.** O Tribunal providenciará dispositivos de proteção proporcionais ao grau de confidencialidade e de criticidade da informação, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculada, capazes de assegurar a sua autenticidade, integridade e disponibilidade.

**Art. 7º** As informações, sistemas e métodos tratados pelos usuários, no exercício de suas funções, independentemente da forma de tratamento, são propriedade do Tribunal e serão utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades a ele afetas.

**Parágrafo único.** Quando as informações, sistemas e métodos forem tratados por terceiros para uso exclusivo do Tribunal, ficam os criadores obrigados ao sigilo permanente de tais produtos, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem.

**Art. 8º** O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados deste Tribunal está disciplinado por ato normativo próprio.

**Art. 9º** A Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, vinculada à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, tem por objetivo prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo TRT4, pautadas na conscientização e no comprometimento de seus usuários para a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações, a segurança nas operações e a excelente imagem perante a sociedade.

**Art. 10.** As atribuições da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados são definidas por ato normativo próprio.

**Art. 11.** A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR, subordinada à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação e coordenada pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados possui estrutura e atribuições definidas no Anexo VI desta Portaria.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 12.** Incumbe à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância da Política de Segurança no âmbito de sua unidade, comunicando, de imediato, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados deste Tribunal, as irregularidades constatadas, para as providências cabíveis.

**Art. 13.** O descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 14.** As diretrizes complementares à Política de Segurança da Informação deste Tribunal serão editadas sob a forma de Anexos, que integrarão a presente Portaria.

**Art. 15.** O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Tribunal é regido pela Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais do TRT4, instituída por meio de ato normativo próprio.

**Art. 16.** Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, e as demais disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
Presidente do TRT da 4ª Região



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

**ANEXO I**

**Controle de Acesso à Internet**

**1. Objetivos**

- 1.1. Estabelecer diretrizes e padrões para o acesso à internet no âmbito do TRT da 4<sup>a</sup> Região.

**2. Motivações**

- 2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas relacionadas à matéria.
- 2.2. Proteção do ambiente tecnológico do Tribunal.
- 2.3. Correto direcionamento e dimensionamento de recursos tecnológicos para prover o serviço de acesso à internet.

**3. Referências normativas**

- 3.1. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal;
- 3.2. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- 3.3. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece um conjunto de referência de controles de segurança da informação.

**4. Conceitos e definições**

- 4.1. Arquivo de registro de mensagens (*logs*) - registro de eventos, utilizados para restaurar um sistema, diagnosticar problemas ou realizar auditorias.
- 4.2. Código malicioso - também conhecido por *malware*, termo comumente utilizado para genericamente se referir a programas desenvolvidos para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

executar ações danosas e atividades maliciosas em um computador ou dispositivo móvel. Tipos específicos de códigos maliciosos são: vírus, *worm*, *bot*, *spyware*, *backdoor*, cavalo de troia, *ransomware* e *rootkit*.

- 4.3. *Proxy web* - também conhecido por filtro de conteúdo, é o servidor responsável por intermediar o acesso à internet, aplicando regras de controle de acesso e mecanismos de proteção contra códigos maliciosos, previamente configurados, e por controlar a alocação de recursos de rede.
- 4.4. *Proxy web* externo - são servidores não administrados pelo TRT4, responsáveis por intermediar o acesso à internet, que não aplicam as regras de controle de acesso e mecanismos de proteção da mesma forma que o proxy administrado pelo TRT4.
- 4.5. Serviço - produto disponibilizado na internet, como mídia *streaming*, por exemplo, cujo acesso se dá por meio de navegador web ou por aplicativo (conhecidos também como *app*);
- 4.6. Sítio - É um conjunto de páginas *web* organizadas a partir de um URL básico, onde fica a página principal, e geralmente são armazenadas numa única pasta ou subpastas relacionadas no mesmo diretório de um servidor.
- 4.7. Situação de contingência - estado ou condição na qual exista a ocorrência de falha/problema, em um ou mais recursos tecnológicos, que reduzam a capacidade dos sistemas e serviços que suportam a atividade da organização.

## **5. Diretrizes**

- 5.1. O acesso à internet no ambiente tecnológico do TRT dar-se-á, exclusivamente, pelos meios autorizados, configurados pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.
  - 5.1.1. É expressamente proibido o uso de *proxies* externos ou similares.
- 5.2. O acesso à internet nas dependências da Justiça do Trabalho é disponibilizado para uso nas atividades relacionadas ao trabalho, observado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

o disposto nesta norma.

5.2.1. Equipamentos do TRT que estão fora das dependências (ex.: teletrabalho, *home-office*, *etc*) da Justiça do Trabalho poderão ser configurados para utilizar os mecanismos de controle de acesso à internet estabelecidos pela SGTI.

5.2.1.1. A eventual ausência de mecanismos de controle de acesso à internet em equipamentos fora das dependências da Justiça do Trabalho não exime o usuário do dispositivo tecnológico de observar as regras e boas práticas definidas nesta norma.

5.3. Constitui acesso indevido à internet qualquer das seguintes ações:

5.3.1. Acessar conteúdo considerado ofensivo, ilegal, impróprio ou incompatível com as atividades funcionais tais como: pornografia, pedofilia, racismo, jogos e páginas de distribuição e de compartilhamento de software.

5.3.1.1. A restrição de que trata o item 5.3.1 pode ser flexibilizada: por razão de trabalho, desde que, previamente, autorizada pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

5.3.2. Utilizar softwares para troca de conteúdo via rede ponto-a-ponto (*peer-to-peer*) e/ou realizar o *download* de softwares e arquivos piratas, exceto programas homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

5.3.3. Utilizar programas e/ou acessar sítios/serviços de áudio e vídeo em tempo real ou sob demanda, exceto aqueles homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

5.3.4. Acessar sítios ou serviços que possam comprometer de alguma forma a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do ambiente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

tecnológico e informações do TRT.

- 5.3.5. Acessar ou fazer *download* de arquivos não relacionados ao trabalho, em especial músicas, imagens, vídeos, jogos e programas de qualquer tipo.
- 5.3.6. Armazenar informações de trabalho em sítios e/ou serviços de armazenamento em nuvem que não sejam homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.
- 5.4. Todo tráfego de internet será controlado, de forma automática, e poderá ser inspecionado, pela ferramenta de *proxy web* (filtro de conteúdo), configurada de acordo com os limites estabelecidos por esta norma ou definidos pela Administração do Tribunal.
  - 5.4.1. A liberação de acesso a sítios e serviços bloqueados, mas necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, dependerá de solicitação, devidamente justificada, à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, que a submeterá, quando for o caso, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, para deliberação.
- 5.5. Cabe ao gestor da unidade orientar os usuários sob sua responsabilidade a respeito do uso adequado do recurso de internet, conforme as regras estabelecidas nesta norma, bem como reportar à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados ou ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados o seu descumprimento.
- 5.6. A critério da Administração, poderão ser adotadas medidas visando a manutenção da disponibilidade e da qualidade do acesso à internet, seja em situações normais de funcionamento, seja em situações de contingência, tais como:
  - 5.6.1. Bloqueios totais ou parciais e/ou priorização de acessos a determinados sítios e serviços; e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

5.6.2. Limitação de banda de tráfego de dados.

5.7. As medidas identificadas no item anterior, quando implementadas, serão comunicadas à Divisão de Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de possibilitar o repasse de informações aos usuários interessados.

## **6. Monitoramento e Auditorias**

6.1. Por motivos de segurança, todo acesso à internet será monitorado, e os registros serão mantidos pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

6.2. Em caso de indícios de descumprimento das diretrizes previstas nesta norma, a chefia imediata ou superior solicitará, justificadamente, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados a realização de auditoria extraordinária.

6.3. Os relatórios decorrentes das auditorias ordinárias e extraordinárias realizadas pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, para os devidos fins.

## **7. Atualização da Norma**

7.1. O disposto na presente norma será atualizado sempre que alterados os procedimentos de controle de acesso à internet, observada, ainda, a periodicidade prevista para a revisão da Política de Segurança da Informação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

## **ANEXO II**

### **Do Serviço de Correio Eletrônico Institucional**

#### **1. Objetivo**

1.1. Esta norma estabelece regras e padrões para a utilização do serviço de correio eletrônico no âmbito do TRT da 4ª Região.

#### **2. Motivação**

- 2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas relacionadas à matéria.
- 2.2. Proteção do ambiente tecnológico do Tribunal.
- 2.3. Correto direcionamento e dimensionamento de recursos tecnológicos para prover e controlar o serviço de correio eletrônico.

#### **3. Conceitos e definições**

- 3.1. Serviço de correio eletrônico institucional – serviço de envio e recebimento de mensagens eletrônicas (também conhecidas por “e-mails”) no âmbito do TRT da 4ª Região.
- 3.2. Caixa postal – conta de correio eletrônico onde são armazenadas as mensagens recebidas e/ou enviadas.
  - 3.2.1. Caixa postal institucional pessoal – conta de correio eletrônico de um único usuário (magistrado, servidor ou estagiário).
  - 3.2.2. Caixa postal institucional da unidade – conta de correio eletrônico de uma unidade administrativa ou judiciária, constante da estrutura organizacional do Tribunal, ou, em casos justificados, relacionada a atividades específicas ou eventos extraordinários temporários.
  - 3.2.3. Caixa postal de sistema – conta de correio eletrônico de um sistema informatizado que necessite esse recurso para o seu funcionamento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

- 3.3. **Lista de distribuição** – agrupamento de diversos endereços eletrônicos, representado por um endereço eletrônico específico, que permite a distribuição conjunta de uma mensagem eletrônica a todos os seus integrantes.
- 3.4. **Endereço eletrônico** – conjunto de caracteres que individualiza e identifica o remetente e o destinatário da mensagem eletrônica. É formado por um identificador e por um domínio, separados pelo símbolo arroba (@).
- 3.5. **Identificador** – parte inicial do endereço eletrônico, localizada antes do símbolo arroba (@), que o diferencia das demais caixas postais e identifica seu usuário, setor ou finalidade.
- 3.6. **Domínio** – parte final do endereço eletrônico, localizada após o símbolo arroba (@).
- 3.7. **Arquivo de registro de mensagens (logs)** – registro de eventos, utilizados para restaurar um sistema, diagnosticar problemas ou realizar auditorias.
- 3.8. **Usuário de correio eletrônico** – magistrado, servidor ou estagiário que utiliza alguma caixa postal eletrônica.
- 3.9. **Spam** – mensagem enviada a um grande número de endereços eletrônicos, que não possua caráter institucional e/ou cujo objeto não seja inerente à atividade funcional do usuário ou da unidade.
- 3.10. **Phishing** – fraude eletrônica, caracterizada pela tentativa de obtenção de dados e informações pessoais com o uso de meios técnicos e de engenharia social.
- 3.11. **Malware** – programas indesejados, desenvolvidos com a finalidade de executar ações danosas e atividades maliciosas em um computador ou sistema (ex.: *worm*, *bot*, *spyware*, *backdoor*, cavalo de tróia, *ransomware* e *rootkit*).
- 3.12. **Material criptografado** – dados e/ou informações codificadas por meio de técnicas que impossibilitam o seu entendimento/leitura, cuja reversão ocorre somente com a utilização de uma senha previamente conhecida e/ou dispositivo criptográfico (ex.: *token*, *smart card*).
- 3.13. **Hoax** – mensagem eletrônica encaminhada a muitos destinatários, de conteúdo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

geralmente alarmante e com pouca ou nenhuma veracidade, cujo objetivo é a propagação de boatos e informações distorcidas.

- 3.14. *Alias* - endereço eletrônico alternativo para uma conta de correio eletrônico. Pode ser usado para exibir um endereço genérico ou temporário para o público.
- 3.15. Autenticação de multifator (MFA): é quando mais de um fator é utilizado em conjunto para autenticação do usuário. Por exemplo: senha pessoal mais senha de uso único (OTP - *One Time Password*).

**4. Referências Normativas**

- 4.1. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal;
- 4.2. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- 4.3. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece um conjunto de referência de controles de segurança da informação;
- 4.4. Portaria CNJ nº 140/2024, que determina a implementação do método de autenticação do tipo Múltiplo Fator de Autenticação (MFA) como requisito funcional para acesso a sistemas judiciais sensíveis.

**5. Caixas postais de correio eletrônico (criação, alteração e exclusão)**

- 5.1. As caixas postais são identificadas unicamente por meio de seu endereço eletrônico.
- 5.2. No âmbito deste Tribunal, o domínio do endereço eletrônico é “trt4.jus.br”.
- 5.3. A capacidade mínima de armazenamento das caixas postais será de 25 gigabytes (GB).
- 5.4. Somente será criada caixa postal institucional pessoal, caixa postal institucional da unidade ou caixa postal de sistema.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

- 5.5. As solicitações de criação, alteração e exclusão de caixas postais devem ser encaminhadas à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.
- 5.6. No caso de alteração de endereço eletrônico, o endereço antigo será mantido na forma de *alias* pelo período de até doze meses, a contar da alteração, ou permanentemente, em casos excepcionais e devidamente justificados.

**5.7. Caixa Postal Institucional Pessoal**

**5.7.1. Magistrados e Servidores**

- 5.7.1.1. Todo magistrado e servidor terá uma caixa postal institucional pessoal.
- 5.7.1.2. A criação de caixa postal institucional pessoal de servidor ou magistrado ou servidor será feita pela SGTI após a notificação de seu ingresso pela SEGESP.
- 5.7.1.3. O identificador do endereço de correio eletrônico será formado pelo primeiro nome e pelo último sobrenome do magistrado ou servidor, separados pelo sinal de ponto.
- 5.7.1.4. Em situações justificadas, o identificador dos endereços de correio eletrônico poderá ser formado segundo outra ordem ou abreviação do nome do usuário.
- 5.7.1.5. A adequação dos endereços de correio eletrônico que não correspondam ao padrão estabelecido nesta norma será solicitada à SGTI pelo usuário interessado.
- 5.7.1.6. A caixa postal institucional pessoal de magistrados ou servidores será excluída definitivamente nos casos de falecimento, exoneração, demissão, redistribuição, aposentadoria, remoção, permuta de magistrado, vacância por posse em outro cargo inacumulável e requisição/cedência a outro órgão ou retorno à origem.
  - 5.7.1.6.1. Não ocorrerá a exclusão da caixa postal institucional pessoal nos casos de licenças.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

- 5.7.1.7. Ocorridos os fatos descritos no item anterior, incumbe à Secretaria de Gestão de Pessoas comunicá-los à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, no prazo de até 5 dias da publicação do Ato respectivo, exceto nos casos de demissão, quando a comunicação deverá ocorrer de imediato à ciência do afastamento pela Secretaria de Gestão de Pessoas.
- 5.7.1.8. Nos casos de demissão haverá suspensão imediata da caixa postal institucional, a partir da comunicação da Secretaria de Gestão de Pessoas.
- 5.7.1.8.1. A exclusão da caixa postal será realizada somente após comunicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas a decisão administrativa definitiva (que equivale ao trânsito em julgado).
- 5.7.1.9. Nos demais casos de que trata o item 5.7.1.7, incumbe à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação:
- a) no prazo de 5 dias, informar ao magistrado e ao servidor a data da exclusão definitiva da respectiva caixa postal;
  - b) no prazo de 20 dias, excluir definitivamente a caixa postal.
- 5.7.2. Estagiários
- 5.7.2.1. O gestor da unidade poderá solicitar, formalmente, à SGTI, a criação de caixa postal institucional pessoal ao estagiário somente quando houver essa necessidade para o serviço a ser desempenhado.
- 5.7.2.2. O envio de mensagens por estagiários será restrito a endereços eletrônicos mantidos pelo TRT. Quando for expressamente solicitado, com a devida justificativa pelo gestor da unidade a que vinculados, será permitido o envio a endereços externos.
- 5.7.2.3. O uso do correio eletrônico pelo estagiário autorizado será de responsabilidade do gestor da unidade a que vinculado.
- 5.7.2.4. O identificador do endereço eletrônico do estagiário será formado pela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

primeira letra do seu nome seguida do último sobrenome, acrescido pela palavra “estagiario”, separados pelo sinal de ponto.

5.7.2.5. A caixa postal institucional pessoal de estagiários será excluída definitivamente quando da comunicação da Secretaria de Gestão de Pessoas sobre o término do estágio.

**5.8. Caixa Postal Institucional da Unidade**

5.8.1. As unidades administrativas e judiciárias previstas na estrutura organizacional do Tribunal poderão ter caixa postal institucional da unidade.

5.8.2. O gestor da unidade será também o gestor da respectiva caixa postal, competindo-lhe:

a) solicitar a criação, a alteração e a exclusão da caixa postal institucional da unidade;

b) autorizar o acesso de outros servidores, mediante delegação no sistema de correio eletrônico, bem como excluir esse acesso.

5.8.3. A caixa postal institucional da unidade terá um único endereço de correio eletrônico, cujo identificador será formado pela denominação da unidade ou por sigla que permita a sua identificação, precedida pela sigla da unidade a qual pertence. (ex.: segesp.digesp@trt4.jus.br, segesp.aposentadoria@trt4.jus.br).

5.8.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, e a critério da Presidência, poderão ser criadas caixas postais institucionais a fim de atender comissões, grupos de trabalho ou núcleos formalmente constituídos, bem como demandas de trabalho específicas e eventos temporários.

5.8.4.1. Nessa hipótese, quando da solicitação de criação da caixa postal, deverão ser indicados o magistrado, servidor ou unidade que será responsável pelo respectivo gerenciamento, bem como, se for o caso, o período em que a caixa postal deverá ser mantida.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

5.8.4.2. Findada a necessidade para a qual a caixa postal institucional da unidade foi criada, o responsável pelo gerenciamento deverá informar à SGTI para a exclusão da caixa postal.

**5.9. Caixa Postal de Sistema**

5.9.1. A caixa postal de sistema será criada quando houver essa necessidade para o funcionamento de um sistema informatizado.

5.9.2. O gestor da unidade responsável pelo desenvolvimento ou manutenção do sistema informatizado será também o gestor da respectiva caixa postal, competindo-lhe:

- a) solicitar a criação, alteração e exclusão da caixa postal de sistema;
- b) autorizar o acesso de outros servidores, mediante delegação no sistema de correio eletrônico, bem como excluir esse acesso.

5.9.3. O identificador do endereço de correio eletrônico será formado pela denominação ou sigla que permita a identificação do respectivo sistema informatizado.

5.10. O acesso às caixas postais institucionais pessoais e de unidades se dará por meio de autenticação de multifator.

**6. Lista de distribuição (criação, alteração e exclusão)**

6.1. É permitida a criação de lista de distribuição, com o objetivo de facilitar e otimizar a troca de informações sobre assuntos de interesse do Tribunal.

6.2. A criação de lista de distribuição pode ser solicitada pelo gestor da unidade a qual se destina ou pela Presidência.

6.3. A solicitação deve ser encaminhada, por escrito, à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, acompanhada de justificativa e de informações sobre a finalidade da lista, nome do gestor da lista, e, quando destinada à atividade temporária, do período de sua duração.

6.4. Cada lista de distribuição terá um gestor, a quem incumbe:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

- a) manter permanentemente atualizado o rol de integrantes da lista de distribuição;
  - b) solicitar exclusão como gestor e indicar, simultaneamente, o novo responsável pela lista de distribuição;
  - c) solicitar exclusão da lista de distribuição, quando esta não for mais necessária.
- 6.5. O identificador do endereço eletrônico será formado pela denominação ou sigla, que permita, de forma clara, a identificação de sua finalidade, ou do grupo de endereços eletrônicos nela reunidos, seguido da palavra “lista”, separados por hífen.
- 6.6. No caso de alteração de endereço eletrônico, o endereço antigo será mantido pelo período máximo de três meses, a contar da alteração.

## **7. Utilização dos recursos do sistema de correio eletrônico**

- 7.1. O uso do correio eletrônico institucional restringe-se à mensagem cujo objeto seja, necessariamente, inerente à atividade funcional do usuário ou da unidade, sendo vedado o uso para fins particulares.
  - 7.1.1. É vedada a utilização do endereço de correio eletrônico institucional para cadastro em sítios ou serviços de interesses particulares.
    - 7.1.1.1. Inclui-se a essa vedação a utilização das contas de email para autorização de acesso (login) a aplicativos/extensões não autorizados/homologados pelo Tribunal.
- 7.2. O acesso ao correio eletrônico a partir de estações de trabalho fornecidas pelo Tribunal será feito apenas a partir do navegador de internet.
- 7.3. É vedada a tentativa de acesso a caixas postais às quais o usuário não tenha autorização de acesso.
- 7.4. O tamanho máximo da mensagem eletrônica, incluindo os anexos, não pode exceder 25 megabytes (MB).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

7.5. O envio de mensagem eletrônica para lista de distribuição que englobe elevado número de endereços eletrônicos é permitido em caráter excepcional ou a unidades administrativas, autorizado pela Presidência.

7.6. É de responsabilidade do usuário:

- a) eliminar periodicamente as mensagens eletrônicas contidas nas caixas postais;
- b) manter exclusivo o acesso à sua caixa postal institucional pessoal, não compartilhando a respectiva senha e/ou delegando o acesso a terceiros.
- c) informar à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados o recebimento de mensagens que contrarie o disposto no item 7.7.

7.7. É vedado aos usuários o envio de qualquer mensagem eletrônica contendo:

- a) informações privilegiadas, confidenciais e/ou de propriedade do Tribunal para destinatários não autorizados;
- b) materiais obscenos, ilegais ou antiéticos;
- c) materiais preconceituosos ou discriminatórios;
- d) materiais caluniosos ou difamatórios;
- e) propaganda com objetivo comercial;
- f) listagem com endereços eletrônicos institucionais, exceto nos casos em que a atividade funcional demande tal ação;
- g) *malwares*;
- h) material de natureza político-partidária, associativa ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos eletivos;
- i) material protegido por lei de propriedade intelectual;
- j) entretenimentos e “correntes”;
- l) assuntos ofensivos;
- m) músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

do trabalho;

n) *Spam, phishing e hoax*;

o) materiais criptografados, exceto nos casos em que as informações da mensagem necessitem proteção quanto ao sigilo;

p) dados pessoais, sensíveis ou não, que não estejam vinculados às atividades de trabalho e devidamente adequados às legislações vigentes.

7.8. A recuperação de mensagens de caixas postais institucionais de unidade poderá ser solicitada pelo respectivo responsável desde que seja formalizado e justificado por meio de sistema de atendimento de TI.

7.8.1. A SGTI não garante a recuperação de mensagens de e-mails ou de caixas postais excluídas há mais de 25 dias.

7.8.2. Recuperada(s) a(s) mensagem(ns) de e-mail, a SGTI verificará com o solicitante a melhor forma de disponibilizá-la(s) novamente;

7.8.3. Casos omissos serão tratados pela SGTI pontualmente.

## **8. Monitoramento e Auditoria**

8.1. O uso do correio eletrônico será monitorado por meio de ferramentas com o intuito de impedir o recebimento de *spam, hoax, phishing*, mensagens contendo vírus e outros arquivos que coloquem em risco a segurança do ambiente tecnológico do Tribunal ou que contenham conteúdo impróprio.

8.2. As auditorias ordinárias ou extraordinárias serão coordenadas pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados e os relatórios serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

8.3. As auditorias extraordinárias deverão ser precedidas de autorização do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

8.4. Os arquivos de registro de mensagens eletrônicas (logs) serão mantidos pelo prazo de 30 dias, exceto nos casos de auditoria ou notificação administrativa ou



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

judicial, em que serão devidamente armazenados pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, a fim de salvaguardar os dados respectivos.

- 8.5. A Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação encaminhará, até o dia 5 de dezembro de cada ano, relatório às unidades e aos respectivos gestores, com o rol das listas de distribuição e caixas postais a elas vinculadas, bem como a lista de eventuais caixas postais de estagiários lotados na respectiva unidade.
- 8.6. Cabe ao gestor conferir os dados do relatório referido no item anterior e, até o dia 15 de dezembro do mesmo ano, solicitar à SGTI os ajustes necessários.

**9. Atualização da Norma**

- 9.1. O disposto na presente norma será atualizado sempre que houver alterações significantes na arquitetura e/ou tecnologia referente ao serviço de correio eletrônico, observada, ainda, a periodicidade prevista para a revisão da Política de Segurança da Informação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

### **ANEXO III**

#### **Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Controle de Acesso**

##### **1. Objetivos**

- 1.1. Estabelecer diretrizes e padrões para a utilização dos recursos de tecnologia da informação e para o controle de acesso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região (TRT4).

##### **2. Motivações**

- 2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas, relacionadas à matéria.
- 2.2. Garantia de que os acessos aos recursos tecnológicos sejam feitos de forma segura e controlada.
- 2.3. Necessidade de um processo sistemático para gerenciar o uso de recursos de tecnologia da informação, visando garantir a segurança e continuidade das atividades deste Tribunal.

##### **3. Referências normativas**

- 3.1. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal;
- 3.2. Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.
- 3.3. Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- 3.4. Norma Complementar 12/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece diretrizes para o Uso de Dispositivos Móveis nos Aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- 3.5. Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSIPR, de 08 de outubro de 2014, que estabelece as Diretrizes para o Registro de Eventos, Coleta e Preservação de Evidências de Incidentes de Segurança em Redes nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.
- 3.6. Norma Técnica ISO/IEC 27000:2018, que especifica conceitos e definições relacionados às normas de segurança da informação.
- 3.7. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.
- 3.8. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece um conjunto de referências de controles de segurança da informação.
- 3.9. Portaria GP.TRT4 nº 3.244/2021, de 25 de novembro de 2021, que estabelece normas gerais sobre administração de materiais de consumo e bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
- 3.10. Resolução CSJT nº 164, de 18 de março de 2016, que disciplina o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

#### **4. Conceitos e definições**

- 4.1. Arquivo de registro de mensagens (logs) - registro de eventos relevantes, utilizados para restaurar um sistema, diagnosticar problemas ou realizar auditorias.
- 4.2. Controle de acesso: métodos para garantir que o acesso aos ativos seja autorizado e restrito com base no negócio e em segurança.
- 4.3. Dispositivo móvel: equipamento portátil dotado de capacidade computacional que permite conexão à rede cabeadas ou à rede sem-fio, podendo acessar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

recursos de rede e internet. São exemplos: smartphones, notebooks e tablets, dentre outros.

- 4.4. *Malwares*: programas indesejados, desenvolvidos com a finalidade de executar ações danosas e atividades maliciosas em um computador ou sistema (ex.: *worm*, *bot*, *spyware*, *backdoor*, cavalo de troia, *ransomware* e *rootkit*).
- 4.5. Proprietário do ativo de informação: pessoa ou outra entidade que tem a responsabilidade (aprovada pela administração) para qualificar o ciclo de vida de um ativo.
- 4.6. Rede cabeada: corresponde ao acesso aos recursos tecnológicos e à transmissão de dados através da utilização de meios físicos (ativos de distribuição de dados, cabos e pontos de rede).
- 4.7. Rede lógica: é a rede de dados utilizada pelo Tribunal, abrangendo serviços e sistemas de tecnologia da informação, rede cabeada, rede sem-fio, ativos de distribuição de dados e equipamentos conectados nessa rede.
- 4.8. Rede sem-fio: também conhecida como rede *wireless* ou *wi-fi*, corresponde ao acesso aos recursos tecnológicos e à transmissão de dados sem a utilização de meios físicos (cabeamento), através da utilização de pontos de acesso sem-fio.
- 4.9. Remoção de acesso: processo que tem por finalidade remover/excluir definitivamente ou parcialmente determinado(s) acesso(s).
- 4.10. Solução baseada em nuvem: modelo computacional que permite acesso por demanda e independente da localização a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços;
- 4.11. Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, e, desde que previamente autorizados,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

- 4.12. Acesso privilegiado - nível de acesso restrito onde uma pessoa tem permissão para gerenciar um sistema e/ou serviço.
- 4.13. Fator de autenticação: é um componente utilizado pelo usuário para se autenticar na rede, sistema e/ou aplicação. Pode ser algo que se sabe (senha), algo que se tem (token, certificado, etc) ou algo que se é (biometria).
- 4.14. Autenticação de multifator: é quando mais de um fator é utilizado em conjunto para autenticação do usuário. Por exemplo: senha e certificado.
- 4.15. Drive Individual: área de armazenamento em nuvem vinculado à caixa postal individual ou setorial.
- 4.16. Drive Compartilhado: área de armazenamento em nuvem destinada a uma unidade específica do Tribunal.
- 4.17. SSO: acrônimo para o termo em inglês *Single Sign-On*, que significa acesso único. É um método de autenticação que permite que um usuário acesse múltiplos sistemas e aplicações com um único login e senha.
- 4.18. Extensões/addons/Plugins: é um programa de software adicionado ao navegador (como Chrome, Firefox) para adicionar funcionalidades específicas.

## **5. Uso de Recursos de Tecnologia da Informação**

### **5.1. Diretrizes gerais**

- 5.1.1. O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa a contribuir para a efetividade e a continuidade das atividades desenvolvidas neste Tribunal.

- 5.1.2. Os recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região aos usuários serão utilizados em atividades relacionadas às funções institucionais, e abrangem os seguintes elementos:

- I) os computadores servidores, os computadores para uso individual ou coletivo, de qualquer porte, os equipamentos de armazenamento e distribuição de dados, os dispositivos móveis, as impressoras, as copiadoras e os equipamentos multifuncionais, assim como os respectivos suprimentos, periféricos e acessórios;
- II) a rede lógica do TRT4 e os respectivos canais e pontos de distribuição;
- III) as contas de acesso dos usuários, assim como os certificados digitais;
- IV) os sistemas e serviços tecnológicos desenvolvidos com base nos recursos providos pelo TRT4;
- V) os sistemas e serviços tecnológicos contratados de terceiros, sob licença ou na forma de software livre ou aberto, incluídas as soluções baseadas em nuvem.

**5.1.3. O usuário é responsável por:**

- I) zelar pelos recursos que lhe sejam destinados para o exercício de suas atribuições, especialmente os de utilização pessoal, tais como computadores, impressoras, dispositivos móveis e demais equipamentos;
- II) preservar o sigilo de sua senha ou outro mecanismo de autenticação que venha a ser utilizado para acesso aos recursos tecnológicos disponibilizados;
- III) preservar o sigilo das informações a que tiver acesso, sendo vedada sua revelação a usuários ou terceiros não autorizados;
- IV) atos praticados e acessos realizados aos recursos de tecnologia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

por meio de sua credencial de acesso.

5.1.4.Os procedimentos de instalação, configuração e manutenção de equipamentos e softwares serão realizados pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação ou por terceiros por ela autorizados, sob a supervisão do gestor da unidade, que verificará a adequação do serviço realizado ao atendimento das atividades desenvolvidas pela unidade.

5.1.5.Não será fornecido suporte a equipamentos particulares (por exemplo: computadores, *notebooks*, *smartphones* e *tablets*), seja quanto à instalação e configuração de sistemas ou aplicativos, ainda que disponibilizados pelo TRT4, seja quanto às questões relacionadas à conexão à rede sem-fio.

5.1.6.Os equipamentos servidores e os computadores para uso individual ou coletivo, de qualquer porte, serão dotados de mecanismos de proteção contra *malwares*.

5.1.7.O regramento de utilização dos certificados digitais fornecidos pelo Tribunal a magistrados e servidores, bem como a definição de responsabilidades, observarão o disposto nas Resoluções CSJT nº 164/2016 e nº 186/2017 e ao Manual de Instruções para Certificação Digital da SEGESP.

5.1.8. Sempre que possível, o Tribunal centralizará o controle de acesso aos ativos institucionais por meio de um serviço de diretório ou de um provedor de SSO, empregando o uso do permissionamento com base em funções.

## **5.2. Da Rede Lógica**

5.2.1.Todos os equipamentos e dispositivos móveis conectados à rede lógica de dados do TRT4 terão seus acessos monitorados por questões de segurança e para fins de auditoria.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

5.2.2.A cada ponto de acesso à rede de dados do TRT4 poderá ser conectado apenas um equipamento, vedada a utilização de dispositivos multiplicadores de acesso, salvo mediante expressa autorização da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

5.2.3.É proibida a conexão de qualquer dispositivo não fornecido pelo TRT4 na rede cabeada do Tribunal, sem a prévia anuênciada Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

5.2.3.1.A conexão de qualquer equipamento à rede cabeada do TRT4 será feita pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, ou por terceiros por ela autorizados.

5.2.4.O Tribunal disponibilizará acesso à rede sem-fio para usuários internos e externos.

5.2.5.A conexão para os usuários internos será feita por meio da credencial (nome de usuário e senha) utilizada para o acesso à rede, e para os usuários externos será feita mediante cadastramento prévio em sistema específico do TRT4.

5.2.5.1.É permitida a conexão de dispositivos móveis particulares nas redes sem-fio administradas pelo TRT4, desde que por meio de autenticação que possibilite a identificação inequívoca do usuário.

5.2.5.2.O acesso à internet por meio das redes sem-fio observará as regras dispostas no Anexo I – Controle de Acesso à Internet, da Política de Segurança da Informação.

5.2.5.3.Por questões de segurança tecnológica, regras específicas poderão ser implementadas no acesso à internet via rede sem-fio.

5.2.5.4.Poderão ser bloqueados os acessos à rede sem-fio, temporariamente ou por tempo indeterminado, de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

dispositivos móveis identificados durante o monitoramento como fonte de ações maliciosas, intencionais ou não, ou em que detectadas vulnerabilidades ou problemas de segurança tecnológica.

5.2.6.Cada unidade do TRT4 terá disponível área de armazenamento em rede para salvaguardar os arquivos relacionados ao trabalho desenvolvido, com garantia de integridade, disponibilidade, controle de acesso e cópia de segurança.

5.2.6.1.Os dados armazenados nas estações de trabalho dos usuários não estão contemplados pelas garantias mencionadas nesse item, cabendo aos usuários providenciar eventual cópia de segurança e a eliminação periódica dos arquivos armazenados nos discos rígidos locais.

5.2.6.2.É proibido o armazenamento, em qualquer diretório na rede do Tribunal ou nas soluções baseadas em nuvem, sob pena de serem excluídos pela SGTI, sem anuênciam do usuário, de arquivos não relacionados ao trabalho, tais como:

- 1.fotos, músicas e filmes de qualquer formato;
- 2.programas não homologados ou não licenciados;
- 3.programas de conteúdo prejudicial à segurança do parque computacional deste Tribunal.

**5.3. Nuvem corporativa**

- 5.3.1. Ao armazenamento de arquivos na nuvem corporativa aplicam-se as regras previstas no item 5.2.6.
- 5.3.2. A SGTI não garante a recuperação de caixas postais, mensagens de e-mails e arquivos armazenados na solução em nuvem excluídos há mais



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

de 25 dias.

5.3.3. É vedado armazenar informações de trabalho em sítios e/ou serviços de armazenamento em nuvem que não sejam homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**5.3.4. *Drive Individual***

5.3.4.1. É recomendado que os arquivos armazenados no *Drive individual* sejam vinculados (ter como proprietário) à caixa postal institucional da unidade, quando existente, ou outra designada pelo gestor da unidade para tal fim.

5.3.4.2. Nos casos de relotação ou afastamentos previstos no Anexo II desta Política (casos de exclusão da caixa postal), o gestor deverá solicitar ao servidor ou estagiário, de forma antecipada, sempre que possível, a verificação da existência de arquivos que digam respeito às atividades da unidade e que permaneçam na propriedade do servidor/estagiário, para que sejam transferidos para o *Drive Compartilhado* da unidade ou outra designada pelo gestor.

5.3.4.2.1. Caso persistam arquivos vinculados ao *Drive individual* do servidor/estagiário quando de sua exclusão, eles serão transferidos para o *Drive Compartilhado* da unidade, ou outra designada pelo gestor, para triagem e definição da necessidade ou não de manutenção dos arquivos.

5.3.4.3. Nos casos de exclusão do *Drive individual* de magistrados (exceto a hipótese de falecimento), será dada ciência, de forma antecipada, sobre a necessidade de transferência ou *download* dos arquivos armazenados na nuvem, sob pena de serem excluídos juntamente com a caixa postal individual.

5.3.4.4. Nos casos de exclusão da caixa postal institucional de unidade, os arquivos serão transferidos para a conta da unidade designada como



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

nova responsável pelas atividades ou para servidor designado para tal fim.

**5.3.5. Drive Compartilhado**

- 5.3.5.1. Cada unidade do TRT4 terá disponível uma área de armazenamento em *Drive* compartilhado para salvaguardar os arquivos relacionados ao trabalho desenvolvido, com garantia de integridade, disponibilidade e com cópia de segurança.
- 5.3.5.1.1. O armazenamento do *Drive* compartilhado será limitado em até 500.000 arquivos.
- 5.3.5.1.2. Em caso de necessidade de armazenamento superior ao limite estabelecido no item anterior, o gestor da unidade deverá encaminhar solicitação, formal, à SGTI para avaliar e autorizar a criação de novo *Drive* Compartilhado para a unidade;
- 5.3.5.2. A responsabilidade sobre o conteúdo armazenado no *Drive* Compartilhado é de responsabilidade do gestor da unidade para a qual o *Drive* Compartilhado foi designado.
- 5.3.5.3. O gerenciamento do permissionamento de acessos do *Drive* Compartilhado é de responsabilidade do gestor da unidade para a qual o *Drive* Compartilhado foi designado.
- 5.3.5.4. O compartilhamento de arquivos armazenados no *Drive* Compartilhado deve ser realizado exclusivamente com autorização do gestor da unidade.

**5.4. Equipamentos fornecidos pelo Tribunal**

- 5.4.1. O fornecimento de equipamentos a magistrados e servidores, quando autorizado, está condicionado às necessidades de trabalho e à responsabilização formal a partir de seu recebimento.
- 5.4.2. Os computadores portáteis são fornecidos com instalação padrão desenvolvida pelo TRT4, composta por softwares e aplicativos necessários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

ao desempenho das funções de trabalho, além de softwares para proteção, monitoramento e auditoria do equipamento.

- 5.4.2.1. Os problemas de software serão solucionados pela reinstalação padrão desenvolvida pelo TRT4, que fica desobrigado de reinstalar e configurar programas que o usuário tenha instalado por iniciativa própria e isento da responsabilidade sobre eventual perda de dados.
- 5.4.2.2. A instalação, manutenção e suporte de qualquer software/sistema não fornecido pelo Tribunal, bem como o backup de dados locais, é de exclusiva responsabilidade do usuário.
- 5.4.3. Em caso de falecimento, aposentadoria, exoneração, demissão, cedência, remoção, redistribuição, dispensa da função ou término das atividades que ensejaram o fornecimento, o equipamento deve ser devolvido ao TRT, com todos os acessórios que o acompanharam, no prazo de 20 dias, se outro prazo não houver sido estipulado em norma específica.
- 5.4.4. Nos casos de perda, furto ou roubo do equipamento, bem como nas hipóteses de ausência de devolução ou verificação de existência de avarias no equipamento devolvido, a Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação informará à Diretoria-Geral a situação ocorrida, com a documentação respectiva, para as providências cabíveis.
- 5.4.4.1. Ocorrido um dos fatos acima, a reposição, quando autorizada pelo Comitê de Governança de TIC, dependerá da disponibilidade de equipamento para substituição.

**5.5. Licenças de software**

- 5.5.1. As licenças de softwares, de qualquer natureza, contratadas ou adquiridas pelo TRT4 são de uso institucional, privativo deste Tribunal.
- 5.5.2. O Tribunal utilizará, preferencialmente, em suas atividades, Software Livre ou de Código Aberto.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

5.5.3. É proibida a instalação de softwares não licenciados ou não homologados pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação nos equipamentos conectados à rede do Tribunal.

5.5.3.1. A instalação de softwares não homologados poderá ser autorizada excepcionalmente pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, desde que demonstrada a necessidade de sua utilização para o desempenho das atribuições funcionais do usuário, observadas as condições de segurança e proteção estabelecidas, bem como a compatibilidade e adequação aos recursos computacionais disponibilizados pelo TRT4.

5.5.3.2. As unidades organizacionais do Tribunal poderão encaminhar à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação pedido de homologação de softwares, para o uso em suas atividades. Homologado o uso, o software poderá passar a integrar o padrão utilizado na configuração dos novos equipamentos. Quando necessário, o pedido, acompanhado de parecer técnico, será submetido ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

5.5.3.3. Softwares instalados em desacordo ao item 5.5.3 e subitens poderão ser removidos pela SGTI, sem prévio aviso ao usuário e sem a realização de cópia de segurança.

5.5.3.4. Pedidos de instalação de extensões/*addons* devem ser encaminhados à SGTI, via sistema de chamados, exclusivamente pela chefia imediata do solicitante, com a devida justificativa.

**6. Do controle do acesso**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

### **6.1. Do gerenciamento de acessos**

6.1.1. Os acessos à rede, serviços e aos sistemas computacionais disponibilizados pelo TRT4 serão solicitados à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, por meio do sistema de atendimento, ou diretamente em sistema próprio de gerenciamento de acessos, em que definidos os níveis de acesso adequados às atividades desenvolvidas.

6.1.1.1. Deve ser obedecido o princípio do menor privilégio ao atribuir permissões.

6.1.2. Incumbe à chefia imediata solicitar à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação:

I) os acessos necessários ao desenvolvimento das atividades dos servidores e estagiários vinculados a sua unidade.

II) a alteração dos níveis de acesso ou a remoção do acesso a sistemas concedidos a servidor ou estagiário da unidade, sempre que necessária sua adequação às atividades desenvolvidas.

III) a remoção dos acessos concedidos ao servidor ou estagiário, imediatamente após o afastamento ou desligamento da unidade.

IV) a inclusão, alteração ou remoção de acessos decorrentes da alteração do regime de trabalho (presencial ou teletrabalho).

6.1.2.1. Não solicitada a alteração ou exclusão no momento oportuno, a chefia poderá ser responsabilizada pelo acesso indevido do servidor/estagiário a informações da unidade.

6.1.3. A Secretaria de Apoio aos Magistrados e a Secretaria de Gestão de Pessoas informarão à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, respectivamente, a posse de novos juízes de primeiro grau e a de desembargadores, a fim de agilizar o primeiro cadastro.

6.1.4. A administração dos acessos dos magistrados no PJe é



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

responsabilidade da Secretaria de Apoio aos Magistrados, relativamente aos juízes de primeiro grau, e da Secretaria-Geral Judiciária, relativamente aos desembargadores.

6.1.5.A Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação comunicará à unidade respectiva sobre a efetivação do cadastro, fornecendo as informações necessárias ao acesso, e encaminhará a Política de Segurança da Informação, em formato eletrônico, para a caixa postal institucional pessoal do usuário, para ciência.

6.1.6.As novas senhas solicitadas serão únicas e fornecidas por meio de comunicação eletrônica para a caixa postal institucional da unidade ou caixa postal institucional pessoal do usuário, proibido o fornecimento de senhas por qualquer outro meio, inclusive telefone.

6.1.6.1.É responsabilidade do usuário a alteração da senha inicial fornecida pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação no primeiro acesso realizado.

6.1.7.A Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação os casos de falecimento, exoneração, demissão, redistribuição, aposentadoria, remoção e cedência a outro órgão, retorno à origem, ou término do estágio de estudantes, para remoção dos acessos concedidos aos usuários.

6.1.7.1.Os usuários aposentados, cedidos e removidos para outros órgãos, terão acesso aos serviços administrativos via extranet.

6.1.8.O privilégio de administrador na estação de trabalho é restrito aos membros da equipe técnica da SGTI que necessitem de acesso privilegiado para o desempenho das atividades funcionais.

6.1.8.1.Nos computadores portáteis disponibilizados pelo Tribunal aos magistrados, estes terão privilégio de administrador local.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

6.1.9.Os acessos privilegiados aos sistemas e serviços de TIC serão concedidos aos membros da equipe técnica da SGTI, sempre que necessários ao desempenho das atividades funcionais, de modo a permitir a gestão e configuração do ambiente tecnológico.

6.1.9.1.É responsabilidade da chefia imediata solicitar a concessão, a alteração e a remoção dos acessos privilegiados dos seus subordinados.

6.1.9.2.Os acessos concedidos deverão ser revisados pelo menos uma vez ao ano.

6.1.10.As solicitações de acessos de prestadores de serviço aos recursos tecnológicos do TRT4 terão caráter temporário e deverão ser acompanhadas da respectiva justificativa, bem como do prazo previsto para a realização das atividades.

6.1.10.1.No caso do prestador de serviço necessitar de acesso privilegiado, as regras observarão o disposto no item 6.1.9.

**6.2.Da conta de rede e respectiva senha para utilização**

6.2.1.Para ter acesso aos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo TRT4 é necessário que o usuário possua uma conta de rede.

6.2.2.A identificação de usuário será composta pela primeira letra do prenome e o último sobrenome do servidor ou magistrado.

6.2.3.Em situações justificadas, poderá ser utilizado outro prenome ou sobrenome para a composição da identificação.

6.2.4.A cada conta de acesso será associada uma senha, de uso pessoal e intransferível.

6.2.4.1. Por questões de segurança, a SGTI poderá exigir a autenticação de multifator para realização do acesso aos recursos tecnológicos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

6.2.5.Na utilização das credenciais de acesso, compete ao usuário observar os procedimentos a seguir indicados, bem como adotar outras medidas de segurança de caráter pessoal, com vista a impedir o uso não autorizado dos recursos de tecnologia da informação a partir de sua conta de acesso:

- I) não compartilhar a senha com outras pessoas;
- II) não armazenar senhas em local acessível por terceiros;
- III) não utilizar senhas de fácil dedução como as que contêm nomes próprios e de familiares, datas festivas e sequências numéricas;
- IV) ao ausentar-se de sua estação de trabalho, ainda que temporariamente, o usuário deverá encerrar ou bloquear a sessão;
- V) não utilizar senhas iguais às utilizadas no TRT4 em outros sítios ou sistemas na internet.

6.2.6.A senha de rede deverá contemplar os seguintes requisitos:

- I) ter, no mínimo, 12 (doze) caracteres;
- II) não conter o nome de usuário (*login*) de rede;
- III) conter ao menos três dos quatro tipos de caracteres listados a seguir: número (ex.: 1, 2, 3, 4...), maiúsculo (A, B, C, D..), minúsculo (a, b, c, d...) e especial (!,@, #, ?..);

6.2.7.Não poderão ser utilizadas as 10 (dez) últimas senhas de rede definidas pelo(a) usuário(a).

6.2.8.A senha de rede deve ser alterada dentro de um período não maior do que 180 dias.

6.2.9.Exetuam-se da regra dos itens 6.2.6 e 6.2.7 os sistemas atualmente disponibilizados que não permitam o atendimento aos requisitos estabelecidos.

6.2.10.A conta do usuário será bloqueada após 10 tentativas consecutivas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

de acesso não reconhecidas, considerando também as tentativas inválidas de acesso à rede sem-fio.

6.2.11. Em caso de suspeita de comprometimento da senha ou de outro recurso de autenticação, o usuário comunicará imediatamente à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, que poderá, como medida preventiva, suspender temporariamente o acesso.

6.2.12. Por razões de segurança do ambiente tecnológico, contas de rede não utilizadas há, pelo menos, 12 meses poderão ser desabilitadas pela SGTI, sem aviso prévio.

## **7. Registros (log) de Eventos**

7.1. Serão mantidos, por um período mínimo de três (3) meses, os registros dos acessos dos usuários e dos acessos privilegiados aos recursos tecnológicos disponibilizados pelo TRT4, inclusive para fins de apuração e comprovação de incidentes de segurança.

7.2. Serão registrados os seguintes dados:

- I) identificação de usuário de quem efetuou o acesso;
- II) data e hora de entrada e saída do sistema;
- III) origem do acesso;
- IV) erros ou falhas de conexão e acesso;
- V) troca de senhas de Serviços de Infraestrutura de TI;
- VI) outras informações que venham a ser necessárias para os controles de segurança.

## **8. Atualização da Norma**

8.1. As diretrizes previstas na presente norma serão atualizadas sempre que alterados os procedimentos de uso de recursos de tecnologia da informação e de controle de acesso, observada, ainda, a periodicidade prevista para a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

revisão da Política de Segurança da Informação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

## **ANEXO IV**

### **Procedimentos de *backup* e recuperação de dados**

#### **1. Objetivo**

- 1.1. Estabelecer diretrizes e padrões para os procedimentos de backup, testes e recuperação de dados realizados pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região.

#### **2. Motivações**

- 2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas, relacionadas à matéria.
- 2.2. Garantia de que a salvaguarda das informações seja realizada de forma otimizada, atendendo às necessidades do Tribunal.
- 2.3. Alinhar expectativas no processo de salvaguarda e *restore* dos dados armazenados em backup, visto que tal procedimento é uma das ações do processo de restauração/restabelecimento do ambiente.

#### **3. Conceitos e definições**

- 3.1. *Backup* tipo “archive” – é o utilizado pelos *backups* mensais e anuais, tem retenção maior, mas só contém a versão do arquivo no momento do *archive*.
- 3.2. *Backup* tipo “backup” – é o ordinário, utilizado nos *backups* diários, com retenção menor, mas que contém versões diárias dos arquivos (possibilita o *backup* de várias versões e a navegação por estas versões).
- 3.3. *Backup* completo – são copiados todos os arquivos existentes no momento do *backup*.
- 3.4. *Backup* em fita - mídia magnética. Pode ser movida para cofre resistente a fogo.
- 3.5. *Backup* incremental – somente os arquivos novos ou modificados desde o último *backup* são transmitidos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

- 3.6. Disco rígido - Dispositivo de armazenamento local de dados utilizados pelos computadores.
- 3.7. Equipamento servidor - Computador com alta capacidade de armazenamento e processamento, destinado ao provimento de serviços e sistemas de TIC.
- 3.8. Produto, sistema ou serviço - soluções tecnológicas que demandam a salvaguarda de dados por ele utilizados;
- 3.9. Responsável pelo produto, sistema ou serviço - magistrado, servidor ou área de negócio que responde e/ou define os requisitos da solução.
- 3.10. RPO (*Recovery-Point Objective*) – o quanto é necessário voltar no tempo para encontrar um *backup* dos dados, ou seja, o tempo máximo de perda de dados. Em outras palavras, RPO (em tradução livre “Objetivo do Ponto de Recuperação”, resumidamente engloba o volume de dados perdidos nos casos de tempo de inatividade do serviço. Se a recuperação de um sistema com erro foi feita rapidamente (em minutos), isso não significa que a empresa perderá apenas esses minutos de trabalho, pois os dados recuperados podem ter sido capturados há uma semana, de modo que a perda real de dados nesse caso seria de uma semana.
- 3.11. RTO (*Recovery-Time Objective*) – tempo estimado para restaurar os dados ou para tornar os sistemas operacionais novamente. RTO (em tradução livre “Objetivo de Tempo de Recuperação”, define o período de tempo desejado necessário para realizar todas as tarefas de recuperação antes que um aplicativo ou serviço possa executar solicitações normalmente novamente. Resumidamente quanto tempo um serviço ou estrutura de TI pode ficar parada aguardando recuperação. Para fins dessa norma, o RTO deve ser considerado apenas para a restauração dos dados.
- 3.12. Versão ativa - é a última versão do arquivo no backup.
- 3.13. Versão de arquivos - sempre que um arquivo for criado/alterado/apagado, é criada uma nova versão deste arquivo no backup.
- 3.14. Versão(ões) inativa(s) – versão(ões) anterior(es) à última versão do arquivo no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

backup.

- 3.15. *Virtual Tape Library* (VTL) - tecnologia que emula fitas magnéticas em disco, o que garante gravação e restauração em alta velocidade. No TRT há duas soluções de VTL, em locais físicos distintos, para fins de continuidade e disponibilidade.

#### **4. Referências Normativas**

- 4.1. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal.
- 4.2. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.
- 4.3. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece um conjunto de referência de controles de segurança da informação.

#### **5. Procedimentos de *backup***

- 5.1. O responsável pelo produto, sistema ou serviço deve solicitar formalmente à Secretaria de Infraestrutura e Serviços a inserção de dados ao sistema de backup, previamente à entrada em operação de tais soluções.
  - 5.1.1. Cabe ao responsável pelo produto, sistema ou serviço, definir, com apoio da SGTI, os requisitos para realização do backup, tais como: os dados que devem estar contemplados no backup, tempo de retenção, RTO, RPO, dentre outros.
  - 5.1.2. Em caso de alteração dos requisitos para realização do backup, o responsável deverá atualizar a Secretaria de Infraestrutura e Serviços das novas demandas, para correta salvaguarda das informações.
- 5.2. Os procedimentos de *backup* realizados pela SGTI serão executados por soluções automatizadas, seguindo especificações técnicas definidas pela equipe técnica responsável, em conformidade com a presente política, abrangendo os dados armazenados no ambiente tecnológico disponibilizado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

pelo TRT.

- 5.3. O *backup* dos dados armazenados nos servidores das unidades do interior do Estado será realizado diariamente, à noite.
- 5.4. Os dados armazenados no disco rígido de estações de trabalho ou de notebooks não serão objeto de *backup* de dados. Nesse sentido, sua recuperação não é garantida em casos de indisponibilidade causados por erros de hardware no disco rígido, apagamentos acidentais ou intencionais, falhas no sistema operacional, ação de códigos maliciosos, dentre outros.
- 5.5. Os dados objeto de *backup* tipo “*archive*” serão armazenados, ao final do processo, em dois locais: uma cópia no conjunto de fitas primárias, disponíveis para restaurações, e a outra cópia no conjunto de fitas secundárias, armazenadas no cofre.
- 5.6. A periodicidade, o tempo de retenção, o RPO e o RTO dos *backups* observarão as seguintes regras (excetuados os dados do PJe-JT, que possui regramento próprio):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

| Tipo de Backup                                 |                        | Arquivos armazenados em diretórios de rede na Capital   | Arquivos armazenados em diretórios de rede do interior e dados do inFOR do interior  | Dados dos sistemas armazenados no Banco de Dados da Capital (NovaJus4, inFOR Capital, e-Revista e Sistemas Administrativos) |
|--|------------------------|---|--|---|
| <i>Backup Intradiário</i>                      | <b>Dias e horários</b> | Todos os dias, às 10h, 13h, 15h e 18h.  | N/A  | Todos os dias, a cada trinta minutos.   |
|  | <b>Retenção</b>        | Versões objeto do <i>backup</i> serão retidas por três (3) dias.  | N/A  | A versão objeto de <i>backup</i> tem retenção de quinze (15) dias.  |
| <i>Backup diário (tipo backup)</i>             | <b>Dias e horários</b> | Todos os dias, com início às 22h.   | Todos os dias, com início às 10h.  | Completo, todos os dias.  |
|  | <b>Retenção</b>        | Trinta (30) últimas versões do arquivo, desde que as versões inativas estejam dentro de um prazo de 30 dias. No caso de arquivos deletados, a última versão será mantida pelo prazo de 60 dias. | Trinta (30) últimas versões do arquivo, desde que as versões inativas estejam dentro de um prazo de 30 dias. No caso de arquivo deletados, a última versão será mantida pelo prazo de 60 dias. | A versão objeto de <i>backup</i> tem retenção de quinze (15) dias.  |
| <i>Backup semanal (tipo archive)</i>           | <b>Dias e horários</b> | N/A   | N/A  | N/A   |
|  | <b>Retenção</b>        | N/A   | NA   | N/A   |
| <i>Backup mensal (tipo archive)</i>            | <b>Dias e horários</b> | Terceiro final de semana de cada mês  | Terceiro final de semana de cada mês   | Primeiro final de semana de cada mês  |
|  | <b>Retenção</b>        | A versão dos arquivos objeto do <i>backup</i> será retida pelo período de seis (6) meses.   | A versão dos arquivos objeto do <i>backup</i> será retida pelo período de seis (6) meses.  | A versão objeto de <i>backup</i> será retida pelo período de quinze (15) meses.   |
| <i>Backup anual (tipo archive)</i>             | <b>Dias e horários</b> | Durante o recesso   | Durante o recesso  | Durante o recesso   |
|  | <b>Retenção</b>        | A versão dos arquivos objeto do <i>backup</i> será retida pelo período de cinco (5) anos.   | A versão dos arquivos objeto do <i>backup</i> será retida pelo período de cinco (5) anos.  | A versão objeto do <i>backup</i> será retida pelo período de dez (10) anos.   |
| <b>RPO (tempo máximo de perda dos dados)</b>   |                        | 10 horas  | 24 horas   | 2 horas   |
| <b>RTO (tempo estimado para a restauração)</b> |                        | Imediato para restaurações pontuais.<br>30 horas para restauração completa.   | 2 horas  | 28 horas  |

5.7. A periodicidade, o tempo de retenção, o RPO e o RTO dos *backups* do banco de dados Postgresql relativos ao PJe-JT observarão as seguintes regras:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

| <b>BANCO DE DADOS POSTGRESQL</b>                            |   |   |
|---|---|---|
| <b>Tipo de Backup</b>                                       | <b>Dias e horários</b>                    | <b>Completo, todos os dias.</b>   |
| <b>Backup diário<br/>VTL</b>                                | <b>Retenção</b>                           | A versão objeto do <i>backup</i> será retida pelo período de quinze (15) dias.            |
| <b>Backup semanal<br/>(tipo archive)<br/>Tape</b>           | <b>Dia</b>                                | Todo final de semana que não coincidir com o backup mensal                                |
|   | <b>Retenção</b>                           | 15 dias   |
| <b>Backup mensal<br/>(tipo archive)<br/>Tape</b>            | <b>Dia</b>                                | Primeiro final de semana de cada mês  |
|   | <b>Retenção</b>                           | A versão objeto do <i>backup</i> será retida pelo período de um (1) ano                   |
| <b>Backup anual<br/>(tipo archive)<br/>Tape</b>             | <b>Dia</b>                                | Em janeiro do ano seguinte, entre os dias 1º e 28, preferencialmente no primeiro domingo. |
|   | <b>Retenção</b>                           | A versão objeto do <i>backup</i> será retida pelo período de cinco (5) anos.              |
| <b>VTL - RPO<br/>(tempo máximo de perda dos dados)</b>      | 4 horas                                   |   |
| <b>VTL - RTO<br/>(tempo estimado para a restauração)</b>    | 20 horas                                  |   |
| <b>RPO<br/>(tempo máximo de perda dos dados)<br/>Tape</b>   | 1 semana                                  |   |
| <b>RTO<br/>(tempo estimado para a restauração)<br/>Tape</b> | 20h + procedimentos de inserção das fitas |   |

5.8. No caso de serviços armazenados em nuvem, a responsabilidade pelo *backup* será da prestadora de serviços, assegurado um prazo de retenção de, no mínimo, 30 dias.

5.9. As mídias de *backup*, quando transportadas, deverão ser protegidas de extravio e de eventos que possam causar dano físico.

5.9.1. A movimentação de mídias de *backup* deverá ser realizada por servidor designado, com registro, no mínimo, da identificação da mídia e a data e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

hora da movimentação.

## **6. Recuperação de dados**

6.1. A recuperação de dados e arquivos, sempre que não puder ser realizada pelo próprio usuário, será solicitada à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, por meio da Divisão de Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações.

## **7. Testes de recuperação de dados**

7.1. Periodicamente serão realizados testes de recuperação de dados.

7.2. Os testes serão baseados em dados pré-selecionados que garantam a efetividade, eficiência e confiabilidade do procedimento, na periodicidade e forma estabelecidas no quadro que segue:

| Grupo de backup   | Equipes responsáveis pela recuperação | Periodicidade | Recuperação   | Equipe responsável pela validação | Validação  |
|---|---------------------------------------|---------------|---|-----------------------------------|--|
| Arquivos armazenados em diretórios de rede na Capital       | DIBD                                  | Mensal        | Restaurar versão do dia anterior de alguns arquivos do volume lógico (drive) sendo testado.   | DIOP                              | Por amostragem, verificar a integridade de alguns arquivos recuperados.  |
|   | DIOP                                  | Mensal        | Utilizando o recurso “Versões Anteriores”, restaurar versão do dia anterior de arquivos das cópias intradiárias   | DIOP                              | Por amostragem, verificar a integridade de alguns arquivos recuperados.  |
| Arquivos armazenados em diretórios de rede do interior      | DIBD                                  | Mensal        | Restaurar a versão mais recente de alguns arquivos de uma localidade do interior. Alternar localidade a cada teste.   | DIRT                              | Por amostragem, verificar a integridade de alguns arquivos recuperados.  |
| Dados do inFOR do interior                                  | DIBD                                  | Semestral     | Restaurar versão do dia anterior da base de dados do inFOR de uma das localidades do interior. Alternar localidade a cada teste.                                    | SESI                              | Testar, por amostragem, o funcionamento adequado do sistema em relação a determinado processo em uma unidade do interior.  |
| Dados dos sistemas armazenados no Banco de Dados da Capital | DIBD                                  | Bimestral     | Restaurar versão do dia anterior de uma das tablespaces da base de produção, alternando a cada teste o sistema (inFOR, NovaJus4, Folha, RH, PJ4, System) envolvido. | SESI                              | Testar, por amostragem, o funcionamento adequado do sistema cujas tablespaces foram recuperadas. Testar inFOR, NovaJus4 e ADMEletrônico em relação a determinado processo. Testar sistemas RH e Folha em relação a determinado servidor. |



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

|                    |      |            |  |      |   |
|--------------------|------|------------|--|------|---|
| PJe/Banco de dados | DIBD | Trimestral | Restauração efetuada em um servidor específico para essa funcionalidade, em ambiente VMware. | DIBD | Testar a integridade dos dados e funcionamento da base principal do PJe restaurada. |
|--------------------|------|------------|--|------|---|

- 7.3. Os resultados dos testes serão validados, de forma documentada, pelas equipes identificadas no quadro anterior.
- 7.4. Se restaurações de dados forem realizadas em períodos iguais ou menores que os definidos para os testes, a equipe responsável pela execução dos testes poderá, a partir dos resultados obtidos, considerar que tais ações têm validade como teste naquele período.

## **8. Atualização da Norma**

- 8.1. As diretrizes previstas na presente norma serão atualizadas sempre que alterados os procedimentos de backup, observada, ainda, a periodicidade prevista para a revisão da Política de Segurança da Informação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

## **ANEXO V**

### **Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicações**

#### **1. Objetivos**

- 1.1. Estabelecer as diretrizes da gestão de riscos relacionada ao ambiente tecnológico no âmbito deste Tribunal, aos projetos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), e definir o processo de Gerenciamento de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações do TRT da 4<sup>a</sup> Região (GRSIC-TRT4).

#### **2. Aplicabilidade**

- 2.1. Este documento aplica-se a todas as unidades pertencentes à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, responsáveis por gerenciar, manipular e operar informações, projetos, processos, produtos e serviços relacionados à área de TIC no âmbito do TRT da 4<sup>a</sup> Região.

#### **3. Motivações**

- 3.1. Necessidade de um processo sistemático para gerenciar riscos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), projetos e processos de TIC, provendo insumos para aumentar a proteção contra eventos indesejados.
- 3.2. Correto direcionamento de esforços e investimentos financeiros, tecnológicos e humanos.
- 3.3. Conformidade com normatizações e regulamentações relacionadas ao assunto.

#### **4. Referências normativas**

- 4.1. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal.
- 4.2. Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.
- 4.3. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019, que fornece diretrizes para o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

processo de gestão de riscos de Segurança da Informação.

- 4.4. Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2018, que fornece princípios e diretrizes genéricas para a gestão de riscos;
- 4.5. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- 4.6. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece um conjunto de referência de controles de segurança da informação;
- 4.7. Norma Técnica ABNT ISO GUIA 73:2009, que fornece as definições de termos genéricos relativos à gestão de riscos.
- 4.8. Norma Técnica ISO/IEC 27000:2018, que especifica conceitos e definições relacionados às normas de segurança da informação.
- 4.9. Portaria GP.TRT4 nº 3.360/2023, que institui a Política de Gestão de Riscos do TRT4;
- 4.10. Portaria GP.TRT4 nº 3.181/2024, que institui o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

## **5. Conceitos e definições**

- 5.1. Ameaça - causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em danos a um sistema ou organização;
- 5.2. Análise de riscos - processo para compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco;
- 5.3. Avaliação de riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude são aceitáveis ou toleráveis;
- 5.4. Ativos de Informação – os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
- 5.5. Comunicação do risco - conjunto de processos contínuos e iterativos que uma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

organização realiza para fornecer, compartilhar ou obter informações e para dialogar com as partes interessadas sobre o gerenciamento de riscos;

- 5.6. Estimativa de riscos - processo utilizado para atribuir valores à probabilidade e às consequências de um risco;
- 5.7. Evitar risco - forma de tratamento de risco pela qual se decide não realizar a atividade, a fim de não se envolver ou agir de forma a se retirar de uma situação de risco;
- 5.8. Evento adverso - ocorrência ou alteração negativa de um conjunto de circunstâncias;
- 5.9. Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC–TRT4) – conjunto de atividades que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;
- 5.10. Gestão de Riscos em Projetos de TIC – conjunto de atividades que envolve a identificação, a análise, o planejamento de respostas, o monitoramento e o controle de riscos de um projeto.
- 5.11. Gestão de Riscos em Processos de TIC – conjunto de atividades, estabelecidas de acordo com as peculiaridades ou normatividades que regem cada processo, que visam a identificar e minimizar ou eliminar os riscos.
- 5.12. Identificação de riscos – processo para localizar, listar e caracterizar elementos do risco.
- 5.13. Impacto - é a medida do dano ocasionado caso o evento adverso concretize-se.
- 5.14. Probabilidade - é a possibilidade de algum evento adverso ocorrer.
- 5.15. Reduzir risco – forma de tratamento de risco pela qual se decide realizar a atividade, adotando ações para reduzir a probabilidade, as consequências negativas, ou ambas, associadas a um risco;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

- 5.16. Reter risco – forma de tratamento de risco pela qual se decide realizar a atividade, assumindo as responsabilidades caso ocorra o risco identificado;
- 5.17. Riscos de Segurança da Informação e Comunicações – potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;
- 5.18. Transferir risco – uma forma de tratamento de risco pela qual se decide realizar a atividade, compartilhando com outra entidade o ônus associado a um risco;
- 5.19. Tratamento dos riscos – processo e implementação de ações de segurança da informação e comunicações para evitar, reduzir, reter ou transferir um risco;
- 5.20. Vulnerabilidade - fragilidade de um ativo ou controle que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

## **6. Escopo**

- 6.1. A Gestão de Riscos, definida por esta Norma, tem seu escopo limitado às medidas protetivas dos ativos de informação, bem como dos projetos e processos relacionados à área de TIC, que suportam os principais processos de negócio do TRT da 4<sup>a</sup> Região.

## **7. Diretrizes**

- 7.1. A Gestão de Riscos leva em consideração as definições do Planejamento Estratégico Institucional e do Planejamento Estratégico de TIC e está alinhada à Política de Segurança da Informação e à Política de Gestão de Riscos Institucional.
- 7.2. A Gestão de Riscos é abordada de forma sistemática, com o objetivo de manter os riscos em níveis aceitáveis para cada projeto, processo e/ou serviço analisado.
- 7.3. Os riscos são analisados e avaliados em função de sua relevância para os principais processos de negócio deste Tribunal e são tratados de forma a assegurar respostas tempestivas e efetivas.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

## **8. Gestão de riscos em projetos de TIC**

- 8.1. As atividades inerentes ao gerenciamento de riscos em projetos relacionados à TIC devem observar o disposto na metodologia de gerenciamento de projetos adotada pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

## **9. Gestão de riscos em processos de TIC**

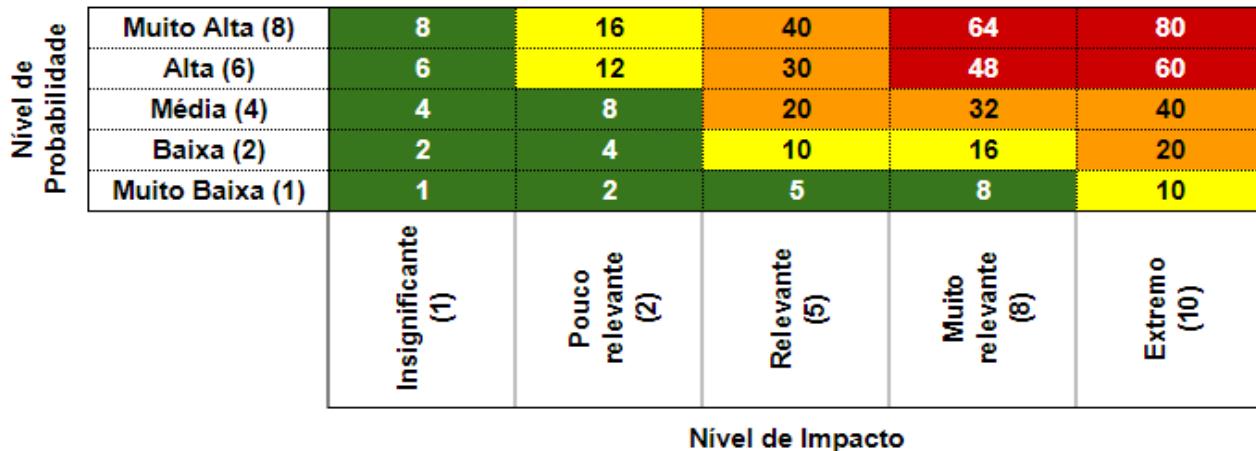
- 9.1. A gestão de riscos em processos de TIC é definida na especificação de cada processo e visa à identificação e ao tratamento dos eventos que possam comprometer seus objetivos, contribuindo para sua melhoria. As atividades inerentes à gestão de riscos nos processos de TIC devem observar as diretrizes desta norma e outras específicas relacionadas ao processo.

## **10. Gestão de riscos em Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC-TRT4)**

- 10.1. O processo de GRSIC-TRT4 é contínuo, fornecendo subsídios e integrando-se à implantação e operação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação.
- 10.2. O processo de GRSIC-TRT4 está baseado nas definições constantes nas normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019 e ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018, na Instrução Normativa GSI/PR nº 3 e da Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2023.
- 10.3. Os riscos serão avaliados a partir da: a) **Probabilidade**, que é a possibilidade de algum evento adverso ocorrer, podendo gerar impacto negativo. A escala é definida em cinco níveis: Muito baixa, Baixa, Média, Alta e Muito Alta; b) **Impacto**, que é a medida do dano ocasionado caso o evento adverso concretize-se. A escala é definida em cinco níveis: Insignificante, Pouco relevante, Relevante, Muito relevante e Extremo. Desta forma os riscos são analisados com base em duas variáveis (probabilidade e impacto). O produto dessas duas variáveis determina o nível do risco, conforme mapa a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**



| Classificação do Risco | Valores do RISCO |
|------------------------|------------------|
| Risco Baixo            | inferior a 10    |
| Risco Médio            | entre 10 e 19,99 |
| Risco Alto             | entre 20 e 44,99 |
| Risco Extremo          | superior a 45    |

10.4. O tratamento dos riscos será definido de acordo com as necessidades levantadas pelas partes interessadas, regulamentações e legislações vigentes, avaliação técnica e análise custo/benefício.

10.5. O processo de GRSIC-TRT4 é composto pelas etapas descritas a seguir:

10.5.1. Contextualização - comprehende o mapeamento dos ativos, a definição e aprovação do contexto da análise e avaliação de riscos a ser realizada, com a identificação de seu propósito, escopo, limites e partes interessadas.

10.5.2. Análise e Avaliação dos Riscos - comprehende a identificação, análise e avaliação dos riscos, bem como a elaboração e aprovação do Plano de Tratamento dos Riscos.

10.5.3. Tratamento dos Riscos - comprehende a implementação das ações do Plano de Tratamento de Riscos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

- 10.5.4. Melhoria contínua - comprehende a realização da análise crítica pela Administração, com avaliação dos resultados e das propostas de melhoria apresentadas.
- 10.6. O desenho do processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação, a descrição das atividades, respectivos papéis e responsabilidades dos envolvidos no processo, bem como demais documentos relacionados, serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.
- 10.7. O processo será revisto anualmente ou em menor prazo, quando necessário, e eventuais alterações propostas nos documentos acima indicados serão, após aprovação pela Presidência deste TRT, objeto de imediata divulgação na forma do item anterior.

## **11. Atualização da Norma**

- 11.1. As diretrizes previstas na presente norma serão atualizadas sempre que alterados os procedimentos de Gestão de Riscos de TIC, observada a periodicidade prevista para a Política de Segurança da Informação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

**ANEXO VI**

**Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação – ETIR**

**1. Objetivos**

1.1. Estabelecer as diretrizes para o funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETIR) do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região.

**2. Motivações**

- 2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas, relacionadas à matéria.
- 2.2. Necessidade de formalização da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETIR) e seu funcionamento.
- 2.3. Proteção do ambiente tecnológico do Tribunal.

**3. Referências Normativas**

- 3.1. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal.
- 3.2. Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14.08.2009, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.
- 3.3. Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 14.08.2010, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – ETIR dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.
- 3.4. Norma Técnica ISO/IEC 27000:2018, que especifica conceitos e definições



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

relacionados às normas de segurança da informação.

- 3.5. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece um conjunto de referência de controles genéricos de segurança da informação.
- 3.6. Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).
- 3.7. Ato conjunto TST.CSJT.GP N.º 41, de 25 de julho de 2025, que Institui o Processo de Comunicação de Incidentes Cibernéticos na Justiça do Trabalho (PCIC).

#### **4. Conceitos e definições**

- 4.1. Artefato malicioso: é qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.
- 4.2. Comunidade ou Público Alvo: é o conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação.
- 4.3. CPTRIC-PJ: Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário, que tem por objetivo prover canal oficial de ações preventivas e corretivas, em caso de ameaças ou de ataques cibernéticos.
- 4.4. CTIR.GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações - DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI.
- 4.5. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação – ETIR: Grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação.
- 4.6. Incidente de segurança da informação: Um único ou uma série de eventos indesejados ou inesperados de segurança da informação que têm uma probabilidade significativa de colocar em perigo as operações da instituição e ameaçar a segurança da informação.
- 4.7. Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação: conjunto de processos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

para detectar, relatar, avaliar, responder, lidar e aprender com incidentes de segurança da informação.

- 4.8. Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do TRT.
- 4.9. Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou controle que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

**5. Missão da ETIR**

- 5.1. Prover capacidade adequada para prevenção, resposta e tratamento de incidentes de segurança da informação e de dados pessoais no âmbito do TRT4.

**6. Público-alvo**

- 6.1. O público-alvo da ETIR é formado por todos os usuários do ambiente tecnológico deste Tribunal.
- 6.2. A ETIR relaciona-se, internamente, com as diversas unidades da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação e com o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.
- 6.3. Externamente, a ETIR se relaciona com o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal (CTIR.GOV), Polícia Federal, Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (CPTRIC-PJ) do CNJ, dentre outros.

**7. Modelo de Implementação**

- 7.1. A ETIR será composta por servidores da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, que, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas à prevenção, ao tratamento e à resposta a incidentes de segurança da informação e de dados pessoais.

**8. Estrutura Organizacional e Composição**

- 8.1. A ETIR é subordinada à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação e é



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

coordenada pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

8.2. A ETIR é composta por servidores da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, sendo:

- o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados;
- o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;
- o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Implantação de Sistemas;
- o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- o(a) Chefe da Divisão de Banco de Dados e Servidores de Aplicação;
- o(a) Chefe da Divisão de Redes e Telecomunicações;
- o(a) Chefe da Divisão de Operações de TI;
- o(a) Chefe da Divisão de Infraestrutura Básica.

8.3. Para cada uma das posições o substituto formalmente designado será o suplente;

8.4. Caso necessário, deverão ser convocados outros servidores da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação e/ou servidores de outras áreas do Tribunal (jurídica, gestão de pessoas, comunicação social, etc.) para auxiliar a equipe no desenvolvimento de suas atividades.

## **9. Autonomia**

9.1. A autonomia da ETIR é compartilhada. A equipe recomendará, no mínimo, aos gestores da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, os procedimentos de prevenção, de tratamento e de resposta a serem executados e/ou as medidas de recuperação durante um ataque e apresentará as ações a serem tomadas (ou as repercussões se as recomendações não forem seguidas). De acordo com a gravidade do incidente, a proposição deverá, ainda, ser submetida ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e/ou à Presidência do Tribunal. As ações serão sempre definidas em conjunto com as instâncias consultadas.

## **10. Atribuições**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

- 10.1. Planejar, em conjunto com outras áreas da SGTI, ações para a prevenção de incidentes cibernéticos e de dados pessoais.
- 10.2. Responder e tratar os incidentes de segurança da informação e de dados pessoais no âmbito do TRT4.
- 10.3. Receber e analisar as informações sobre vulnerabilidades, artefatos maliciosos e tentativas de intrusão, com definição de estratégias e ações para sua detecção ou correção;
- 10.4. Fornecer informações, aos envolvidos, sobre a ocorrência e, ao público interno, orientações de prevenção de incidentes de segurança da informação.
- 10.5. Manter os registros dos incidentes de segurança da informação e de dados pessoais no âmbito do TRT4.
- 10.6. Divulgar alertas ou advertências diante da ocorrência de um incidente de segurança da informação ou de dados pessoais ou, de forma proativa, em face de vulnerabilidades e incidentes conhecidos e que possam gerar impactos nas atividades dos usuários.
- 10.7. Interagir com outras equipes e órgãos relacionados ao tratamento de incidentes de segurança, participação em fóruns e redes nacionais e internacionais.

**11. Atualização da Norma**

- 11.1. O disposto na presente norma será atualizado sempre que alterados os procedimentos de controle de acesso à internet, observada, ainda, a periodicidade prevista para a revisão da Política de Segurança da Informação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

**ANEXO VII**

**Gestão de Incidentes de Segurança da Informação**

**1. Objetivos**

1.1. Estabelecer as diretrizes e definir o processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal.

**2. Motivações**

2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas, relacionadas à matéria.

2.2. Necessidade de tratar os incidentes de segurança da informação com resposta rápida e eficiente.

2.3. Correto direcionamento e dimensionamento de recursos tecnológicos e humanos para prover uma Gestão de Incidentes de Segurança da Informação com menor custo e maior qualidade.

2.4. Formalização de um processo para gerenciamento dos incidentes de segurança da informação, provendo insumos para minimizar e/ou evitar eventos adversos futuros.

**3. Referências normativas**

3.1. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal.

3.2. Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14.08.2009, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- 3.3. Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 14.08.2010, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – ETIR dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.
- 3.4. Norma Técnica ISO/IEC 27000:2018, que especifica conceitos e definições relacionados às normas de segurança da informação.
- 3.5. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece um conjunto de referência de controles genéricos de segurança da informação;
- 3.6. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27035-3:2021 que fornece diretrizes para operações de resposta a incidentes de TIC;
- 3.7. Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).
- 3.8. Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSIPR, de 10.10.2014, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República, que estabelece as Diretrizes para o Registro de Eventos, Coleta e Preservação de Evidências de Incidentes de Segurança em Redes nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.
- 3.9 Ato conjunto TST.CSJT.GP N.º 41, de 25 de julho de 2025, que Institui o Processo de Comunicação de Incidentes Cibernéticos na Justiça do Trabalho (PCIC).

#### **4. Conceitos e definições**

- 4.1. Artefato malicioso: é qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.
- 4.2. Ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

e as pessoas que a eles têm acesso.

- 4.3. Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do TRT.
- 4.4. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR: Grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores.
- 4.5. Evento de segurança da informação: ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede, que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a segurança da informação.
- 4.6. Incidente de segurança da informação: é indicado por um simples ou por uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação.
- 4.7. Medida de contenção: controle e/ou ação tomada para evitar que danos causados por um determinado incidente continuem aumentando com o passar do tempo. Além disso, tais medidas visam o restabelecimento do sistema/serviço afetado, mesmo eu não seja em sua capacidade total.
- 4.8. Medida de erradicação: controle e/ou ação tomada para sanar vulnerabilidades e problemas que sejam a causa-raiz de um ou mais incidentes de segurança da informação.
- 4.9. Medidas de recuperação: conjunto de ações para restabelecer o ambiente ao estado normal, situação na qual se encontrava antes do incidente, contemplando medidas de melhoria observadas no tratamento do evento adverso.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

- 4.10. Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: é o serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências.
- 4.11. Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou controle que pode ser explorado por uma ameaça.
- 4.12. CTIR GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações – DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI.

## **5. Escopo**

- 5.1. A Gestão de Incidentes de Segurança da Informação, definida nesta norma, tem seu escopo limitado às situações relacionadas ao ambiente, ativos, projetos e processos de TIC.

## **6. Diretrizes**

- 6.1. A Gestão de Incidentes de Segurança da Informação tem como principal objetivo assegurar que incidentes de segurança da informação sejam identificados, registrados e avaliados em tempo hábil, com a tomada de medidas de contenção, erradicação e recuperação adequadas.
- 6.2. Estão abrangidos por esta norma os eventos, confirmados ou suspeitos, relacionados à segurança de sistemas ou redes computacionais, que comprometam o ambiente tecnológico do TRT, seus ativos, informações e processos de negócio, bem como aqueles que contrariem a Política de Segurança da Informação deste Tribunal, e dos quais decorram interrupção, parcial ou total, de serviço essencial ao desempenho das atividades, vulnerabilidades de segurança, divulgação, alteração ou destruição de informações e/ou prática de ato definido como crime ou infração administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

6.3. O Tribunal providenciará dispositivos de monitoramento, ferramentas de segurança e detecção de intrusão, a fim de subsidiar a Gestão de Incidentes de Segurança da Informação.

6.4 O tribunal efetuará a comunicação inicial do incidente e o envio do relatório final do incidente ao CSJT, conforme definido no Ato conjunto TST.CSJT.GP N.<sup>o</sup> 41, de 25 de julho de 2025.

## **7. O processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação**

7.1. O processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação é contínuo e aplicado na implementação e operação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).

7.2. O processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação é composto pelas seguintes etapas:

7.2.1. **Preparação:** consiste no conjunto de atividades pró-ativas, para mapeamento e proteção do ambiente tecnológico, como implantação de mecanismos para auxílio à detecção de incidentes, elaboração de planos de resposta a incidentes, dentre outros.

7.2.2. **Detecção e Análise:** compreende a detecção ou recebimento de informação sobre eventos maliciosos suspeitos, a investigação do ocorrido, para determinar se de fato é um incidente, avaliação da extensão e do impacto do incidente e a comunicação do evento.

7.2.3. **Contenção, erradicação e recuperação:** compreende o conjunto de atividades necessárias para a contenção e erradicação de um incidente, bem como as ações necessárias à recuperação do ambiente tecnológico à operação normal.

7.2.4. **Atividades pós-incidente:** consistem nas tarefas relacionadas realizadas após o encerramento do incidente, que visam ao aperfeiçoamento na detecção e resposta dadas, além dos processos realizados durante todo o tratamento.

7.3. Os incidentes, notificados ou detectados, devem ser objeto de registro, com a finalidade de assegurar a manutenção do histórico e auxiliar na geração de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

indicadores.

- 7.4. A notificação de incidente, suspeito ou confirmado, poderá ser feita por qualquer usuário, sem necessidade de prévia autorização do gestor, através do formulário de solicitação de atendimento da Central de Serviços ou diretamente à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, pelo telefone ou pelo e-mail [sgti.csipd@trt4.jus.br](mailto:sgti.csipd@trt4.jus.br), que a reportará Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação.
- 7.5. Os usuários devem notificar, o mais breve possível, os incidentes de segurança da informação e vulnerabilidades de que tenham conhecimento (observada ou suspeita).
- 7.6. Vulnerabilidades ou fragilidades suspeitas não deverão ser objeto de teste ou prova pelos usuários, sob o risco de violar a política de segurança da informação e/ou provocar danos aos serviços ou recursos tecnológicos.
- 7.7. As equipes da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação responsáveis pelo monitoramento dos ativos, serviços e sistemas devem notificar os incidentes a eles relacionados à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, para o devido registro e encaminhamento.
- 7.8. O Tribunal poderá receber notificações externas (CTIR.BR, CSIRT ou outras entidades) sobre incidentes (ocorridos ou suspeitos) por meio de sistemas gerenciadores de demandas, e-mail, telefone, etc, que deverão ser remetidas à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, para o devido encaminhamento.
- 7.9. O tratamento da informação deve ser realizado de forma a viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, com retorno das operações à normalidade no menor prazo possível, bem como evitar futuras ocorrências, com a proposição de ações de solução, quando existentes.
- 7.10. A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação deve conduzir, apoiada pelas outras áreas da SGTI, investigação do incidente e de artefatos maliciosos, propondo e implementando as ações de contenção,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

erradicação e recuperação, comunicando as áreas afetadas e coletando os dados necessários.

- 7.11. A coleta de evidência dos incidentes de segurança da Informação deve ser realizada pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação ou por pessoal competente e por ela autorizado.
- 7.12. Quando o incidente de segurança da informação decorrer de suspeita de descumprimento da Política de Segurança da Informação, será observado o sigilo durante todo o processo, ficando as evidências, informações e demais registros restritos aos envolvidos na investigação.
- 7.13. Quando houver indícios de ilícitos criminais durante o gerenciamento dos incidentes de segurança, o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e a Administração do TRT deverão ser comunicados, para avaliação das providências cabíveis.
- 7.14. O encerramento do incidente de segurança da informação será realizado pelo coordenador da ETIR, com comunicação a todas as áreas interessadas e ao Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores da Administração Pública Federal (CTIR.BR) na forma e nos casos definidos pelo referido órgão.
- 7.15. A avaliação do processo de gestão de incidentes de segurança da informação ocorrerá por meio do histórico de incidentes, com verificação das oportunidades de melhoria.
- 7.16. O desenho do processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação, a descrição das atividades, os respectivos papéis e responsabilidades dos envolvidos no processo, bem como os modelos de documentos a serem utilizados nas etapas do processo, serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.
- 7.17. Complementam o processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação os Planos de Respostas a Incidentes Cibernéticos (PRICs) e os Procedimentos Operacionais, que visam detalhar as ações a serem adotadas para cenários de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

incidente cibernético.

**8. Atualização da norma**

- 8.1. As diretrizes previstas na presente norma serão atualizadas sempre que alterados os procedimentos da Gestão de Incidentes de Segurança da Informação, observada a periodicidade prevista para a revisão da Política de Segurança da Informação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

**ANEXO VIII**  
**Gestão de Continuidade de TIC**

**1. Objetivos**

- 1.1. Estabelecer as diretrizes e definir o processo de Gestão de Continuidade de Tecnologia da Informação e Comunicações, aplicáveis ao ambiente tecnológico deste Tribunal.

**2. Motivações**

- 2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas relacionadas à matéria.
- 2.2. Correto direcionamento e dimensionamento de recursos tecnológicos para prover a Gestão de Continuidade de TIC.
- 2.3. Manutenção de um nível adequado de resiliência dos serviços e sistemas de TIC críticos frente a eventos que possam causar sua interrupção, contribuindo para contínua melhoria da prestação jurisdicional.
- 2.4. Estabelecer procedimentos de gestão para assegurar a continuidade das operações de TIC.

**3. Referências normativas**

- 3.1. Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- 3.2. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão da Segurança da Informação;
- 3.3. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece um conjunto de referência de controles genéricos de segurança da informação;
- 3.4. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 22301:2020, que normatiza o sistema de gestão de continuidade de negócios e especifica os requisitos para planejar,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão documentado para se proteger, reduzir a possibilidade de ocorrência, preparar-se, responder e recuperar-se de incidentes de interrupção quando estes ocorrerem.

- 3.5. Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

#### **4. Conceitos e definições**

- 4.1. Atividades Críticas: atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão ou entidade, de forma que permitam atingir os objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo.
- 4.2. Análise de Impacto nos Negócios (AIN): estimativa dos impactos resultantes da interrupção de atividades e de cenários de desastres que possam afetar a prestação jurisdicional do Tribunal, bem como técnicas para quantificar e qualificar esses impactos. Define também a criticidade dos processos de negócio, prioridades, interdependências e os requisitos de segurança da informação e comunicações para que os objetivos de recuperação sejam atendidos nos prazos estabelecidos.
- 4.3. Continuidade de negócios: capacidade de um órgão ou entidade de, quando ocorrer algum incidente de interrupção, manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido, minimizando os impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas.
- 4.4. Desastre: incidente que tenha causado algum dano grave, colocado em risco algum ativo de informação crítico ou interrompido a execução de alguma atividade crítica por um período de tempo superior ao aceito pela organização.
- 4.5. Estratégia de continuidade: abordagem de um órgão ou entidade que garante a recuperação dos ativos de informação e a continuidade das atividades críticas ao se defrontar com um desastre, uma interrupção ou outro incidente maior;
- 4.6. Gestão de Continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado.

- 4.7. Plano de Continuidade: conjunto de procedimento documentados que orientam a organização, após a interrupção, em como responder, recuperar, retomar e restaurar para um nível predefinido de operação, composto por Plano de Continuidade Operacional e Plano de Recuperação de Desastres.
- 4.8. Plano de Continuidade Operacional (PCO): documento que descreve procedimentos operacionais e técnicos a serem realizados frente a determinados cenários de falha, para manutenção dos serviços, ainda que em um nível mínimo de operacionalidade.
- 4.9. Plano de Recuperação de Desastres (PRD): documento que descreve procedimentos técnicos, focado em ativos e serviços tecnológicos, a serem realizados frente a determinados cenários de falhas dos principais serviços de TIC, visando o retorno à normalidade.
- 4.10. Resiliência: poder de recuperação ou capacidade de uma organização resistir aos efeitos de um desastre.
- 4.11. RPO (*Recovery Point Objective*): ponto em que a informação usada por uma atividade deve ser restaurada para permitir a operação da atividade na retomada.
- 4.12. RTO (*Recovery Time Objective*): Tempo máximo para retorno operacional de um serviço ou processo de negócio após a ocorrência de um desastre.
- 4.13. Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) - processo que representa a gestão do Macroprocesso de Gestão de Segurança da Informação, englobando todas as atividades realizadas pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados para um biênio.

## **5. Diretrizes**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

5.1. A gestão de continuidade de TIC visa a:

- 5.1.1. Reduzir o risco de interrupções dos serviços e sistemas de TIC que suportam as atividades críticas do TRT4, minimizando o impacto decorrente de tais eventos adversos.
  - 5.1.2. Manter os sistemas e serviços críticos de TIC em um nível minimamente operável e aceitável durante a ocorrência de um desastre, de forma a não interromper a prestação jurisdicional do TRT4.
  - 5.1.3. Definir procedimentos para que as atividades críticas operem em nível de contingência quando da ocorrência de um desastre ou interrupção não programada, até que a situação retorne à normalidade.
- 5.2. A gestão de continuidade de TIC deve observar o resultado das análises de riscos de TIC e da análise de impacto de negócio, de forma a nortear as estratégias de continuidade.
- 5.3. Será elaborado o Plano de Continuidade de TIC, com vistas a documentar os procedimentos necessários à operação em nível de contingência e as comunicações necessárias, bem como o retorno à normalidade, quando da ocorrência de interrupções dos serviços e sistemas de TIC.
- 5.4. Devem ser fornecidos recursos humanos, tecnológicos e financeiros para a manutenção e melhoria contínua da gestão de continuidade de TIC.
- 5.5. Em decorrência de um desastre poderá ser acionado o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do TRT4.

## **6. Processo de Gestão de Continuidade de TIC**

- 6.1. O processo de Gestão de Continuidade de TIC é composto pelas seguintes etapas:
  - 6.1.1. Planejamento - compreende-a avaliação da necessidade de criação, exclusão ou revisão dos planos já instituídos, seja em virtude do tempo decorrido desde sua aprovação, seja em razão de mudanças no ambiente tecnológico, procedimentos ou testes realizados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- 6.1.2. Execução - abrange a elaboração ou revisão dos planos pelas equipes técnicas, com a descrição dos cenários de falhas e os procedimentos técnicos para lidar com os problemas, a aprovação dos planos, seu armazenamento e divulgação; além da realização de testes dos Planos.
  - 6.1.3. Encerramento - compreende a análise dos incidentes críticos ocorridos (desastres), a identificação das oportunidades de melhoria e seu encaminhamento à consideração superior, via SGSI, com vistas a dar início a novo ciclo do processo.
  - 6.2. O desenho do processo de Gestão de Continuidade de TIC, a descrição das atividades, respectivos papéis e responsabilidades dos envolvidos no processo, bem como os modelos de documentos e indicadores definidos para o processo serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.
  - 6.3. O processo será revisto anualmente ou em menor prazo, quando necessário, e eventuais alterações propostas nos documentos acima indicados serão, após aprovação pela Presidência deste TRT, objeto de imediata divulgação na forma do item anterior.
- 7. Plano de Continuidade de TIC**
- 7.1. O Plano de Continuidade de TIC é composto pelos Planos de Continuidade Operacional e Planos de Recuperação de Desastres.
  - 7.2. O Plano de Continuidade de TIC deve ser periodicamente testado, de forma a garantir sua efetividade.
  - 7.3. O Plano de Continuidade de TIC deve ser revisado no máximo a cada 2 anos, conforme escopo definido no processos de Gestão de Continuidade de TIC ou, ainda, em função dos resultados de testes realizados ou após mudança significativa nos ativos de informação (infraestrutura tecnológica, processo, atividades etc).
  - 7.4. O Plano de Continuidade de TIC será acionado quando verificadas interrupções



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

parciais ou totais que impactem nas atividades críticas do TRT.

- 7.5. Ocorrido o incidente, considerados os serviços, sistemas ou ativos afetados e a criticidade, as equipes técnicas responsáveis acionarão os Planos de Continuidade Operacional para a manutenção da continuidade das atividades, ainda que de forma contingencial, e os Planos de Recuperação de Desastre para retorno das atividades à normalidade.
- 7.6. A comunicação às partes interessadas observará as orientações contidas nos Planos de Continuidade Operacional.
- 7.7. Os ativos e serviços afetados pelo incidente serão monitorados pelas equipes responsáveis, a fim de subsidiar o fornecimento de informações à autoridade superior.
- 7.8. A ativação do Plano de Continuidade de TIC será encerrada quando da comunicação de retorno à normalidade dos serviços, sistemas ou ativos afetados.

**8. Atualização da Norma**

- 8.1. As diretrizes previstas na presente norma serão atualizadas sempre que alterados os procedimentos de Gestão de Continuidade de TIC, observada a periodicidade prevista para a Política de Segurança da Informação.